

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº033/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 11649/2024

INTERESSADO: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

DIRETORIA OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

NOTA TÉCNICA

1. Trata-se de solicitação de licitação por dispensa de valor, encaminhada pela Gerência de Compras e Almoxarifado por meio de **dispensa de eletrônica**, cujo objeto é **de montagem de um painel de monitoramento para a GTIC (Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação), com aquisição de toda aparelhagem necessária, bem como serviços de instalação e configuração dos aparelhos para o correto funcionamento do Painel .**

2. Apresenta a seguinte justificativa para a contratação pleiteada, conforme consta nos termos do item 2.1 do Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O monitoramento contínuo das atividades desenvolvidas na GTIC (Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação) é de grande importância para identificação de problemas em potencial. Através de alertas e notificações configurados no painel, as equipes de suporte podem ser informadas de situações críticas, permitindo que ajam rapidamente para resolver os problemas antes que afetem negativamente os usuários finais ou as operações necessárias à empresa.

Para montagem do painel, será necessário aquisição de 04 Smartvs de 43", suporte fixo para parede no modelo videowall 2X2, aparelho controlador de vídeo de parede (Videowall), bem como o serviço de instalação e configuração do painel.

Para que o monitoramento das atividades seja visível para toda a equipe de TI., é necessário um painel de tamanho proporcional à sala onde são desenvolvidas as operações de suporte. Um painel de matriz 2x2 com Smartv de 43" ofereceria um campo visual suficiente para que todos os colaboradores do setor consigam visualizar os alertas e notificações, bem como as demandas diárias.

3. Impende ressaltar que a dispensa fora realizada nos moldes eletrônicos, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14/10/2009 e 26.533, de 15/10/2009, 24.480/2007.

4. Em bom tempo, deve-se salientar que a nota técnica sobre a questão, tem como base os documentos anexados ao presente processo, incumbindo a este Setor prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito da conveniência e

discrecionalidade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico.

5. Assim, na relação custo-benefício em contratar diretamente empresa o art. 120, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) combinado com o art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. De maneira que, a realização de procedimento licitatório implica em gastos excessivos, os quais não justificam economicamente a licitação.

6. A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. O procedimento licitatório, independentemente da modalidade utilizada, compreende diversos custos, tanto os referentes ao labor administrativo (custos fixos com salários, equipamentos, energia e diversos insumos) quanto os decorrentes da publicidade dos atos da licitação. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que a Administração contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário. Como observa Benedito de Tolosa, os eventuais benefícios da feitura da licitação que pouca atração exerceria sobre eventuais fornecedores, por certo, sucumbiriam ante os custos processuais, tornando a contratação antieconômica.

7. Quanto ao fracionamento de despesa, sabe-se que o elemento de despesa não pode ser utilizado como único meio a caracterizar a natureza de bens e serviços. Isso porque, a classificação orçamentária da despesa é critério demasiadamente amplo, que poderia levar à conjugação de despesas que são incompatíveis mas podem se inserir em um mesmo elemento. É o que ocorre, por exemplo, com os gastos com conserto de um fax e de uma turbina de avião que, apesar de completamente distintos, se insere no mesmo elemento "*consertos*". Sendo assim, uma das "*ferramentas*" capaz de guiar a caracterização da natureza dos bens refere-se às semelhanças que estes guardam entre si, sobretudo à vista do modo de atuação de mercado de cada um dos objetos. Nesse sentido, importante trazer ao texto as noções de "*gênero*" e "*espécie*". Como exemplo, citam-se os materiais de limpeza. Sabão em pó, detergente de louças, desinfetante e limpa vidros são todos bens diferentes entre si, ou seja, são espécies distintas. Todavia, pertencem ao mesmo gênero (materiais de limpeza), que são comercializados pelo mesmo segmento de mercado. Vale dizer, tais bens, ainda que distintos, deverão ser caracterizados como de mesma natureza, pois guardam semelhanças entre si. Logo, são bens de mesma natureza e, como tal, devem ser considerados conjuntamente para fins de evitar o fracionamento de despesa.

8. Para que seja possível promover a dispensa em razão do valor, é preciso que a soma-tória dos valores, previsíveis, a serem despendidos ao longo do exercício financeiro com

objetos de mesma natureza não ultrapasse o limite legal. Apesar de não existir uma definição legal para o que seriam "*bens e serviços de mesma natureza*", no entendimento da Zênite, o "elemento de despesa" não pode ser o único balizador dessa análise. Na realidade, deve-se entender aqueles que, por suas semelhanças, podem ser agrupados em um mesmo "*gênero*". Essa análise também deve ser iluminada pelo ramo/segmento dos particulares que fornecem as soluções no mercado.

9. No caso subexame trata-se de aquisição de BENS, TV Smart, Suporte fixo de parede, controlador de vídeo de parecer e cabo HDMI, que não podendo significar fracionamento de despesas para o mesmo exercício financeiro.

10. Por fim, com a vigência da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC) os limites para dispensa em razão do valor serão outros:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;" (Destacamos.)

11. Válidos, a propósito, os comentários feitos por Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos acerca da dispensa pelo valor no regime jurídico das estatais (Lei 13.303/2016),²² que guarda compatibilidade com a questão ora examinada:

"Logo, para o fim de identificar o cabimento ou não da dispensa em razão do valor, as empresas estatais devem considerar o total do gasto provocado pelo objeto a ser contratado. Consequentemente, se houver uma demanda que lhes sujeita à necessidade de adquirir 100 mesas a um custo estimado de R\$ 200.000,00, não poderão dividir o objeto em 10 parcelas de 10 unidades cada qual e contratar todas elas com dispensa de licitação, porque, ainda que o valor de cada uma dessas parcelas, considerado individualmente, fique dentro do limite do artigo 28, inciso II, o somatório extrapola.

12. É importante salientarmos que a vedação legal fica circunscrita ao fracionamento indevido de despesa, isto é, ao fato de não se considerar o encargo financeiro gerado pela contratação da totalidade do objeto para fins da definição do dever de licitar ou do cabimento da dispensa em razão do valor. Logo, não significa a impossibilidade de parcelar o objeto das contratações. Inclusive, sempre que a divisão do objeto representar vantagem, ela poderá (e, em alguns casos, deverá) ser realizada. E mais: a dispensa em razão do valor será cabível se, retomando o exemplo citado, as 10 parcelas, consideradas conjuntamente, traduzirem um custo inferior aos limites estabelecidos nas disposições legais em

exame (R\$100.000,00 ou R\$50.000,00, conforme o caso), variando de acordo com a natureza da contratação.

13. É nítido, assim, que a verificação do cabimento da dispensa em razão do valor não permite que o gestor público considere as despesas contratuais de modo aleatório e individual, ou seja, como se cada contrato fosse próprio e independente. Ao contrário, a questão está diretamente ligada ao dever de planejamento que incide sobre toda a Administração Pública.

14. O planejamento, em síntese, constitui a atividade estratégica dirigida a permitir a execução eficiente da ação pública, ou seja, possibilitar a aplicação da melhor alternativa existente para a satisfação da necessidade com o menor dispêndio burocrático (tempo, recursos humanos, entre outros) e financeiro.

15. Daí porque as estatais devem, ao identificar a necessidade de uma contratação, avaliar o contexto da sua totalidade. Em outros termos, é preciso constatar qual a real demanda e se apenas uma contratação será suficiente para satisfazê-la.

16. Nas dispensas de licitação, a Administração deve justificar o preço, formalidade indispensável que deve presidir os procedimentos discricionários. No caso em questão, a unidade solicitante apresentou planilha de preços, fls.26/27, preço referencial e pretende contratar a empresa que oferecer o menor preço em sessão de disputa de lances.

17. Em disputa de preço a empresa **ISAAC CENTER COMERCIO E VARIEDADES SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na AV. Alcino Alves Costa, 50, Poço Redondo/SE, CNPJ sob o nº 19.413.639/0001-27, fls. 46, no valor de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais). Apresentada as certidões fiscais, fls. 30/35, **será emitido contrato informal(ORDEM DE FORNECIMENTO), com prazo de 10 dias.**

^A
DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
DESO-DV0751/2024

Por intermédio de seu representante legal, NAISA RODRIGUES SANTOS, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta de preço:

Nº	DESCRIÇÃO – TERMO DE REFERENCIA	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	TV Smart de 43" com borda infinita, frequência de 60 Hz, resolução máxima de 3840 x 2160 (4K), Tecnologia HDR, potência de som integrado em RMS mínimo de 20 W, Bluetooth integrado, Transmissão digital ISDB-T, Data broadcasting GINGA, Mínimo duas portas HDMI, Duas portas USB, Saída de áudio digital óptica, 01 porta ethernet (LAN), Wi-fi integrado, Tecnologia HDMI-CEC, Alimentação de energia AC100-210V~50/60 Hz, consumo de energia máximo 135 W, deve acompanhar controle remoto, cabo de força, kit para instalação, permitir suporte na parede padrão VESA, Garantia padrão de fabricante 1 ano	Smart TV 43" Full HD DLED Philco - PTV43G7ER2CPBL F Wi-Fi Bluetooth 3 HDMI 2 USB	UND	04	1.979,15	7.916,60

2	Suporte Fixo de parede para TVs de 43" no Modelo VideoWall Matriz 2 X 2, deve suportar peso total de 36Kg (somado as 04 tvs), vir inclusos materiais para instalação (parafusos, buchas, etc), distância mínima entre as Tvs e a parede de 3,5 cm, quantidade suficiente para prender 04 Tvs de 43" de forma fixa em uma matriz de 2 X 2.	Suporte Multi-telas Video Wall Pop-out De 37 A 70 - MULTIVISÃO	UND	04	537,74	2.150,96
3	Controlador de vídeo de parede (VideoWall), capaz de reproduzir 04 monitores conectados, com ¼ da imagem em cada monitor,	Controlador Vídeo Wall Hdmi 2x2 Forma 1 Imagem Em 4 Telas 4k + Cabo Tv/Monitor/Dvd Hdmi 3,0M Mac - MIGTEC	UND	01	2.153,14	2.153,14
	formando a imagem completa, 01 porta HDMI 2.1 de entrada, 04 portas HDMI 2.1 de saída, 01 porta de áudio p2 (3,5 mm), resolução máxima de entrada 3.840 X 2.160 pixels, resolução máxima de saída 1.920 X 1.080 pixels, alimentação de energia AC100 – 240 V ~ 50/60 Hz (através de fonte interna ou externa), acompanhar controle remoto, acompanhar 05 cabos HDMI 2.1 de 3 metros cada					
4	Cabo HDMI 2.1 medindo 3 metros, com suporte a resolução 4K, cabo reforçado	Cabo Tv/Monitor/Dvd Hdmi 3,0M Mac – Marca LEONORA LETRON	UND	05	105,86	529,30
TOTAL GLOBAL R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais)						12.750,00

- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias
- PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias uteis

II – CONCLUSÃO

19. Pelo exposto, a Nota Técnica tem função apenas opinativa desta Câmara Técnica de Licitações e Contratos, parte integrante da Superintendência Jurídica da DESO, opinamos pelo atendimento dos requisitos legais do processo **Dispensa de Licitação nº033/2024, DV0751/2024**, desde que não signifique fracionamento de despesa.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.

EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 3.172
Câmara Técnica de Licitações e Contratos



RATIFICO a presente Nota Técnica e **HOMOLOGO** a **Dispensa de Licitação nº033/2024** (Processo Administrativo E-Doc nº 11649/2024). Diretor-Presidente Luciano Gois Paul.